

## **Decreto nº 424, de 28 de agosto de 2002**

Regulamenta o art. 2º, inc. XV da Lei 5.817, de 23 de outubro de 2001, que cria a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, no uso da atribuição, que lhe confere o Art. 83, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis e o Art. 6º da Lei nº 5.817, de 23 de outubro de 2001, e

**CONSIDERANDO** que, com a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMADS), tornou-se possível o encaminhamento e apreciação de elevada demanda de procedimentos administrativos envolvendo ações fiscais sobre questões ambientais, que, muitas vezes, sequer eram submetidas ao crivo da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que, para o correto equacionamento de tais demandas, faz-se necessária a intervenção da SMADS, em cujas atribuições inerentes deve constar também a competência para celebração, em nome do Município, de Termos de Compromisso Ambiental (TCA), especialmente nos casos em que se verifique a necessidade de ações de compensação ambiental,

### **DECRETA**

**Art. 1º** – Fica delegada competência ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para, em nome do Município, celebrar Termos de Compromisso Ambiental (TCA), especialmente nos casos em que se verifique a necessidade de ações de compensação ambiental.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 28 de agosto de 2002.

RUBENS BOMTEMPO

**Prefeito**

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

**Procurador Geral**